

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Modifica o § 1º e § 2º do artigo 1º e inclui dispositivo no § 2º do Projeto de Lei nº 081/2021.

Fica modificado o § 1º e § 2º do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 081/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 9º ...

§ 1º Caso a ligação seja solicitada pelo proprietário, deverá ser juntada a matrícula emitida há menos de 90 dias, ou documento que comprove a propriedade sobre o imóvel objeto da ligação.

§ 2º Caso a ligação seja solicitada pelo locatário, deverá ser juntado o contrato de locação, emitido há menos de 90 dias, ou outro documento que comprove a posse sobre o imóvel objeto da ligação.

A) No caso de contrato de locação emitido há mais de 90 dias, deve ser anexada declaração do (s) proprietários emitida há menos de 90 dias, certificando que o contrato está em vigor.

Sala Presidente Tancredo Neves, 05 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador MDB

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é para dar um entendimento claro sobre o que significa “atualizado”, alterando o texto “matrícula atualizada” por um prazo específico, que dará equidade ao tratamento ao cidadão, bem como tranquilidade ao servidor público na questão da aceitação dos documentos com uma normativa específica, redigindo de maneira clara e concisa quanto tempo é admitido como “atualizado”.

Certos de com isso podermos prestar um atendimento melhor à nossa população, e contando com o apoio dos nobres pares,

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador MDB